



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL N.º 2.953 de 2022

“Dispõe Sobre o Reajuste do Vencimento dos Servidores Públicos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento dos Servidores Públicos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto em 14% (quatorze por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2022, a título de recomposição inflacionária e aumento real.

Parágrafo Único – O reajuste referido no caput deste artigo será extensivo aos Servidores Inativos e Pensionistas, seguindo os critérios contidos na Lei Municipal n.º 2.109/2009.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Projeto ora encaminhado a esta Casa, que concede reajuste do vencimento aos Servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, torna-se necessário para recomposição inflacionária e aumento real.

As dificuldades apontadas nos últimos meses em todo País é fato de conhecimento de todos, um dos motivos legitimadores do presente.

A Administração, a todo tempo, vem estudando possibilidades de aplicar um índice de reajuste que amenize os efeitos da inflação e possibilite ao servidor melhores remunerações.

Tal índice foi apresentado, diga-se, após minucioso estudo feito junto à Secretaria de Administração e Fazenda e Procuradoria do Município.

Diante do exposto, Nobres Edis, esperamos desta Augusta Casa de Leis a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal